



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 25 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 1888

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 682/2019, de 25 de Fevereiro de 2019** - Estabelece o sistema de ensino dos Colégios da Polícia Militar na Escola Municipal Professora Laura Ribeiro Lopes e cria os cargos de Diretor Militar, Coordenador e Tutor Disciplinar.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A2OGI15K0MNUNLEJV3ZCJA

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 682/2019, DE 25 DE FEVEREIRO 2019.

“Estabelece o sistema de ensino dos Colégios da Polícia Militar na Escola Municipal Professora Laura Ribeiro Lopes e cria os cargos de Diretor Militar, Coordenador e Tutor Disciplinar”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Jacuípe -BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 008/2019, celebrado em 29 de janeiro de 2019, entre a Polícia Militar do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, ali representados pelos Excelentíssimos Senhores Coronel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da Polícia Militar, e Normélia Maria Rocha Correia, Prefeita, fica estabelecido o sistema de ensino dos colégios da Polícia Militar da Bahia na gestão disciplinar da Escola Municipal Professora Laura Ribeiro Lopes, o qual passa a ser reconhecido, a partir daquele termo, como Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC).

Art. 2º Fica Criado o Cargo em Comissão de Diretor Militar, Símbolo “DM”, o qual exercerá a gestão disciplinar na referida UEMC, tendo como atribuições:

I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição;

II - Dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o Coordenador e Tutores Disciplinares, visando o fiel cumprimento do estabelecido no Regimento Escolar da Instituição;

III - Elaborar os Planos de Curso e Ementas de Instrução Militar (I.M.), com abrangência nos conhecimentos básicos de Ordem Unida, vide Manual de Campanha C22-5 – Ordem Unida do Exército Brasileiro, Direitos Humanos, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Trânsito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

e Cidadania, bem como coordenar a aplicação de tal instrução ao público discente;

IV - Fiscalizar o cumprimento da carga horária semanal do Coordenador e Tutores Disciplinares, bem como fazer suas escalas;

V - Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;

VI - Orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos militares, aplicados a formação pré militar no âmbito do corpo discente da UEMC;

VII - Coordenar a comemoração solene das datas cívicas federais, estaduais e municipais, fundadas nos princípios da hierarquia e disciplina militares, adaptada a formação disciplinar emanada do Sistema CPM;

VIII - Fiscalizar as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos alunos seja em sistema informatizado ou em formulário específico;

IX - Fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;

X - Viabilizar através da gestão disciplinar emanada do Sistema CPM, o cumprimento do projeto político pedagógico da referida UEMC.

Art. 3º Fica Criado o Cargo em Comissão de Coordenador Disciplinar, Símbolo "COD", o qual exercerá em assessoria ao Diretor Militar, a gestão disciplinar na referida UEMC, tendo como atribuições:

I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição, bem como as diretrizes do Diretor Militar;

II - Dirigir as ações de gestão disciplinar a partir da coordenação das atividades diárias dos tutores disciplinares;

III - Executar os Planos de Curso de Instrução Militar mediante os planos de aula devidamente cancelados pelo Diretor Militar;

IV - Presidir diariamente as formaturas matinais e vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar;

V - Planejar e submeter a apreciação do Diretor Militar, as comemorações solenes das datas cívicas federais, estaduais e municipais, fundadas nos princípios da hierarquia e disciplina militares, adaptada a formação disciplinar emanada do Sistema CPM;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

VI - Promover as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos alunos seja em sistema informatizado ou em formulário específico;

Art. 4º Fica Criado o Cargo em Comissão de Tutor Disciplinar, Símbolo "TD", o qual exercerá em assessoria ao Coordenador Disciplinar, a gestão disciplinar na referida UEMC, tendo como atribuições:

I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição, bem como as diretrizes do Diretor Militar;

II - Fiscalizar diariamente a apresentação pessoal dos alunos;

III - Realizar a fiscalização dos Corredores disciplinando a circulação dos alunos, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e organizar as filas de acesso a merenda escolar durante o intervalo;

IV - Aplicar juntamente com o Coordenador Disciplinar a Instrução Militar ao corpo discente da UEMC;

V- Orientar diariamente o efetivo discente, durante as formaturas matutinas e vespertinas, bem como durante as solenidades cívicas, com vistas a obtenção dos padrões disciplinares exigidos pelo Regimento Escolar da Instituição e diretrizes do Diretor Militar.

Art. 5º - Os cargos criados pela presente lei ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A remuneração de cada cargo criado por esta presente lei, seguirá o estabelecido no Anexo A, que passa a ser parte integrante desta.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Conceição do Jacuípe –Ba, 25 de fevereiro de 2019.

NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO A
À LEI MUNICIPAL Nº 682/2019
De 25 de fevereiro de 2019

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS MILITARES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA RIBEIRO LOPES		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Militar	NH 2	01
Coordenador Disciplinar	NH 3	02
Tutor Disciplinar	NH 4	01



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO GERAL**



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2019

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA**

A **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede na Praça Azpícueta Navarro, s/n, Largo dos Afritos, Centro, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/000224, doravante denominada simplesmente **PMBA**, representada pelo seu Comandante Geral, Cel **PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.574/0001-19, com sede à Praça Manuel Teixeira de Freitas, S/N, CEP 44245-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª **NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA**, maior, brasileira, capaz, inscrito no CPF sob o nº 173.344.385-15, residente na Cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, a seguir denominado somente **MUNICÍPIO**, doravante denominadas em conjunto como **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente **TERMO**, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a **PMBA**, e o **MUNICÍPIO**, visando à implementação no Ensino regular do Fundamental II do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia na **ESCOLA MUNICIPAL PROFª LAURA RIBEIRO LOPES**.

Parágrafo único - A Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da **PMBA**, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais e estaduais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sandra M. J. da Conceição
Diretor Legislativo Parlamentar
Portaria nº 05 2019

Página 2 de 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Militar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.

Parágrafo único – A Direção deverá incentivar através do processo democrático a Associação de Pais e Mestres na UEMC, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os Partícipes comprometem-se a:

I – PMBA:

- a) Indicar policiais militares da reserva remunerada ou reformados para as funções de Diretor Militar, Coordenador Disciplinar e Tutores que atuarão na UEMC;
- b) Capacitar através de curso específico os Diretores Escolar e Militar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e Tutores, podendo ser estendido aos professores e funcionários da UEMC;
- c) Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;
- d) Vistoriar o cumprimento do sistema de ensino implantado de forma a cancelar sua continuidade.

II – MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar o colégio com instalações físicas compatíveis com o modelo de ensino da Rede de Colégio da Polícia Militar – CPM;
- b) Orientar a UEMC para o atendimento às determinações legais que atualizam a legislação educacional na organização do trabalho pedagógico;
- c) Designar, na forma e nos quantitativos correspondentes ao porte da UEMC, o Diretor Escolar, docentes, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio na forma da legislação vigente;
- d) Remunerar os policiais militares indicados para exercer as suas respectivas funções;
- e) Apresentar os Diretores Escolar e Militar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e os tutores disciplinares, podendo ser estendido para professores e funcionários, para realizar o curso específico;
- f) Fornecer suporte pedagógico necessário à articulação dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela UEMC;

Página 2 de 5

CONFERE COM O ORIGINAL

Sandra M. J. da Conceição
Diretor Legislativo Parlamentar
Portaria nº 05 2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A2OGI15K0MNUNLEJV3ZCJA

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacupe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

- g) Possibilitar a inclusão da UEMC em projetos estruturantes realizados nos níveis federal, estadual ou municipal;
- h) Repassar à UEMC, obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações pertinentes, os recursos financeiros que forem recebidos do governo federal ou estadual, destinados a processos licitatórios para aquisição de alimentação escolar dos alunos matriculados e efetivação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, bem como do Fundo de Assistência Educacional - FAED, para cooperar com as despesas de manutenção da rede física do colégio;
- i) Fornecer, conforme demanda apresentada, o material didático necessário e o mobiliário apropriado, com base no número de alunos matriculados na UEMC;
- j) Adotar o uniforme diário dos alunos composto de boné azul com o distintivo da UEMC, camisa branca, tipo polo, contendo o nome e o tipo sanguíneo do aluno, o ano que cursa, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade azul, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em tacetel azul com duas listas laterais na cor vermelha e calçado e meias na cor preta. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome, tipo sanguíneo e o brasão da UEMC, com tênis e meias pretas;
- k) Adotar para os professores e funcionários, camisa branca, tipo polo, contendo o nome e atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na mesma tonalidade da camisa, ficando as demais peças de livre uso;
- l) Adotar para os militares estaduais contratados a camisa branca, tipo polo, contendo o nome, o tipo sanguíneo e a atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade marrom claro, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em tacetel marrom claro com calçado e meias na cor preta. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome e atividade que exerce e o distintivo da UEMC, com tênis e meias pretas;
- m) Possibilitar ao Diretor Militar acesso aos registros e dados correspondentes à vida escolar dos alunos da UEMC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente **TERMO** serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As ações relacionadas a execução das atividades objeto deste **TERMO** serão dadas através de outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste **TERMO** e conforme cronograma preliminarmente acordado entre os Partícipes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Página 3 de 5

Sandra M. J. da Conceição
Diretor Legislativo Parlamentar
Portaria nº 05 2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A2OGI15K0MUNLEJV3ZCJA

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacupe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente **TERMO**.

§ 1º - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

§ 2º - Os serviços decorrentes do presente **TERMO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste **TERMO**.

§ 1º - O gestor do **TERMO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros Partícipes perante a PMBA ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** é de 02 (dois) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no art. 179 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste **TERMO** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A eventual rescisão deste **TERMO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sandra M. J. da Conceição
Diretor Legislativo Parlamentar
Portaria nº 05 2019

Página 4 de 5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A2OGI15K0MNUNLEJV3ZCJA

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO** será providenciada no Boletim Geral Ostensivo da PMBA e, à critério do Município, poderá ser publicada no seu Diário Oficial, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 29 de janeiro de 2019.

ANSELMO ALVES BRANDÃO – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe

TESTEMUNHAS:

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS ROCHA – CEL PM
Assistente Militar do Comando Geral
CPF 285.169.605-20

JORGE RICARDO ALBUQUERQUE PEREIRA – TEN CELPM
Assessor Técnico – CG
CPF. 370.305.155-87

CONFERE COM O ORIGINAL

Página 5 de 5

Andra M. J. da Conceição
Pretor Legislativo Parlamentar
Portaria nº 05/2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A2OGI15K0MNUNLEJV3ZCJA

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacupe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL